

## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e nove minutos, teve início a segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Vice-Presidente, senhora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01** – Edital de Convocação número quatro, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular)**. Não houve justificativa de ausência. **ITEM 02** – Apreciação das Atas: **2.1.** Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 23/01/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. *Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025.* **2.2.** Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 28/01/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. *Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2025.* **2.3.** Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 31/01/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. *Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025.* **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2024.140.1102194PA – Balancete Contábil do mês de julho de 2024. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou o relatório com as análises: **1 – BREVE RELATO:** O balancete de verificação referente ao mês de julho de 2024 foi encaminhado pelo gabinete da Presidência da Amapá Previdência ao COFISPREV, em 21 de agosto de 2024, mediante Ofício nº 130204.0077.1547.0710/2024 GABINETE - AMPREV, em atenção a Lei nº 9.717/98, a Portaria MPS nº 1467/2022 e em especial ao Artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV). Consta nos autos remessa ao TCE de acordo com protocolo nº 009001/2024 (pagina 04) datado em 20 de agosto de 2024. No dia 29 de outubro de 2024, o Balancete de Verificação foi reencaminhado ao COFISPREV, desta vez com a sua versão RETIFICADA, através do ofício nº 130204.0077.1576.0381/2024 DICON - AMPREV. Considerando a matéria de natureza contábil foi distribuída para devida apreciação e apresentação de análise. **2 – FUNDAMENTAÇÃO:** Com base no art. 107, I da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c art. 2º, I do Regimento Interno - COFISPREV, o Conselho Fiscal da Amapá Previdência deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais, e atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que se refere aos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e ainda a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP. **3 – METODOLOGIA.** A análise é documental e se restringe ao RELATORIO CONTABIL e seus anexos contidos no Processo nº 2024.140.1102194PA - AMPREV, considerando, especialmente, a variação de movimentação e saldos em relação ao mês anterior e com base nos valores apresentados no demonstrativo, a observação da técnica contábil na escrituração geral (frente aos fatos geradores) evidenciada no Balancete de Verificação. **4 - DO OBJETO DE ANÁLISE:** O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre o balancete verificação do mês de julho de 2024 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, que foi apresentado no processo composto 344 por páginas com as seguintes peças: 1 - Balanço financeiro – (08 páginas); 2 - Balancete de verificação - (46 páginas); 3 - Demonstrativos orçamentários - (28 páginas); 4 - Notas explicativas - (11 páginas); 5 –



Anexos/extratos - (251 páginas). 5 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS. Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de julho de 2024. O ativo total apresentado no mês de julho monta R\$ 12.207.099.378,23 (Doze bilhões duzentos e sete milhões noventa e nove mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) e o passivo + patrimônio líquido R\$ 11.528.237.869,47 (Onze bilhões quinhentos e vinte e oito milhões, duzentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Nota-se diferença entre o ativo e o passivo na ordem de R\$ 678.861.508,76 (Seiscentos e setenta e oito milhões oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos). Observa-se que as aplicações financeiras representam aproximadamente 65% do Ativo do RPPS, enquanto os valores a receber, de curto e longo prazo, correspondem a 1/3 do Patrimônio do Instituto. Quanto à política de aplicação dos recursos, mostra-se estática, uma vez que no mês anterior, o ativo circulante representava 78,89% e o ativo não circulante era de 21,11%, permanecendo sem alteração para o mês atual. Os investimentos de curto prazo representam 82,80%, do ativo e, em comparação com junho/2024, houve ligeira redução de 1%. A diferença observada entre o total do ativo e passivo, evidenciado no balancete em análise, refere-se à apuração do resultado patrimonial do período que, até julho é de R\$ 678.861.508,76 (Seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), e converge para o saldo da variação patrimonial (variação patrimonial aumentativa menos a variação patrimonial diminutiva) evidenciada na forma da Demonstração de Variação Patrimonial do período, que somada ao passivo e PL, forma o equilíbrio entre as aplicações (ativo) e as origens do patrimônio do instituto de previdência (passivo + PL). O resultado econômico parcial, até o mês, diferença entre as variações (aumentativas – diminutivas) do período, vem expresso na forma de DVP:  $DVP = VPA - VPD$ .  $DVP = 1.159.590.488,65 - 480.728.979,89 = 678.861.508,76$ . O resultado apurado, somente do mês de julho de 2024, é de R\$ 131.591.111,48 (Cento e trinta e um milhões quinhentos e noventa e um mil cento e onze reais e quarenta e oito centavos). O saldo da execução orçamentário/financeira (receita arrecadada menos despesa liquidada) encontrado até julho, é positivo em R\$ 603.009.711,66 (Seiscentos e três milhões nove mil setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos). 5.1 VALORES EM CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Na verificação dos saldos das disponibilidades frente aos extratos bancários apresentados, observamos que os valores demonstrados no balancete contábil (caixa e equivalente de caixa ou banco conta movimento) divergem dos saldos bancários das contas correspondentes, conforme quadro detalhado no relatório. Os valores que constam “em conciliação” são objeto de acompanhamento, quanto a sua regularização, a partir de apontamento feito no balancete dezembro/2023, com as diligências efetuadas, as justificativas apresentadas e os procedimentos de ajustes iniciados pela DIFAT, junto a contabilidade, apresentados para o conselho, vide processo nº 2024.261.501000PA. No montante em conciliação contábil, nota-se, em julho, aumento nos valores a conciliar, nas contas: 6813(B.BRASIL-APLICAÇÃO CARTEIRA PF)R\$1.459.475,97 = R\$1.490.828,87. 877-7 (CAIXA - APLICAÇÃO PP) R\$777.026,57 = R\$ 858.583,70. 6524-2 (B.BRASIL - AMPREV PP ARRECADAÇÃO) R\$29.048,59 = R\$174.640,49. Por outro lado, foram observados possíveis ajustes nos valores pendentes, listadas anteriormente nas conciliações, das contas: 15214-5 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADAÇÃO PF), Que reduz de R\$ 13.200,71 = R\$ 0,00. 6130-1 (B. BRASIL AMPREV - GASTOS PREVIDENCIÁRIOS (PF), Que reduz de R\$ 34.279,34 = R\$ 33.723,89. 15853-4 (B.BRASIL - AMPREV GASTOS ADM), Que reduz de R\$ 101 604,5 = R\$ 100.761,00. Nesse sentido, foram identificadas variações nos valores de julho em comparação ao período anterior, para mais e para menos, para as quais não foram apresentadas notas relacionadas a movimentação. 6 - DAS OBSERVAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS: Notas complementares trazidas com balancete de verificação ref. julho/2024: - OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO “... A AMPREV - AMAPÁ PREVIDÊNCIA criada através da Lei no LEI No 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, dá outras providências e alterações...” - A LEI nº 0915, DE AGOSTO DE 2005 “...Ordena o Regime Próprio de Previdência Sociais



dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo da administração direta do Estado do Amapá, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio...” - APRESENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS “...As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as normas e princípios contábeis estabelecidos na Lei no 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, 12 e 13 em conformidade com as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social através da Portaria MPS no 509 de 12 de dezembro de 2013, e suas alterações, seguindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade...” - DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE JULHO 2024: Foi incluído em conciliação bancária, da conta contábil Nº 3688 - BB PREVIDENCIÁRIO.RENDA FIXA FLUXO FIC (FADM) C/C 15853-4, o valor de R\$ 21.547,99, referente ao valor a ser arrecadado em função do rendimento na conta judicial do estorno do valor bloqueado do PROCESSO JUDICIAL 0014804-19.2017.8.03.0001 do autor LEOMAR MENDES DA SILVA ocorrido no extra bancário dia 13 de março de 2024. Segue, junto aos autos, todos os extratos de bancários, produtos e fundos de investimentos que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, possui em sua carteira de investimentos do respectivo mês de ABRIL 2024. Não há mais itens relevantes a serem pontuados e expostos em notas explicativas, em caso de reconhecimento de qualquer ponderamento, os mesmos serão demonstrados no Demonstrativo Contábil do Mês de JULHO 2024. No dia 26 de setembro de 2024, a Nota Explicativa foi reencaminhada através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0358/2024 DICON – AMPREV, com retificação, em resposta a diligência quanto a confirmação de registros lançados em conta corrente e respectivos saldos em conciliação bancária, que atesta: RETIRADA DE CONCILIAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 3660 – B.BRASIL – ARRECADÇÃO (PF) – 15214-5. 1º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 22/09/2022, no valor de R\$5.054,53, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500993PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0003096-96.2022.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4195544, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 2 e 7), que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO419554409DE (fls. 04 e 11), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos 2024.261.500993PA. 2º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 02/10/2023, no valor de R\$ 2.434,86, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500985PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0002756-31.2017.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4426755, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 3 e 7), que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO1100125964623DE (fls. 05 e 10), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas



aos presentes autos.2024.261.500985PA. 3º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 11/10/2022, no valor de R\$ 9.053,50, registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500989PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0001088-88.2018.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4192472, devidamente registrado pela arrecadação outrora (fls. 3 e 9), que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO1.800.125.963.436DE (fls. 07e 14), de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.500989PA. 4º. Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 18/10/2022, no valor de R\$ 952,16 registrado na conta 15.214-5 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.500982PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0000333-25.2022.8.03.0000, realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 4098435, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO409843595DE, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos do PROCESSO 2024.261.500982PA. RETIRADA DE CONCILIAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 3676 – B.BRASIL – ARRECADAÇÃO (PP) – 6524-2. 1 - De ordem, em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 28/12/2022, no valor de R\$1.215,58, registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501012PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial, devidamente registrado pela arrecadação outrora que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO60146107, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.501012PA. 2 - Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 20/12/2022, no valor de R\$660,63 registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501009PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0023187-20.2016.8.03.0001, realizado através de Recomposição de conta judicial 27000131701574, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, sob nº DJO2700131701574DE, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de



Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos.2024.261.501009PA. 3 - Em atenção ao AVISO DE DÉBITO do dia 09/11/2022, no valor de R\$1.210,00, registrado na conta 6524-2 de titularidade dessa AMPREV, encaminhamos via SisprevWeb os autos do processo nº 2024.261.501011PA, e informamos que tal valor refere-se ao depósito judicial originado do processo nº 0003137-91.2021.8.03.0002 realizado através do ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA Nº 500812522, devidamente registrado pela arrecadação outrora, que, em momento posterior, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP identificou não ser de direito desse RPPS, mas sim do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA-RGPS, se tratando, portanto, de destinação equivocada. Diante disso, por determinação do TJAP, foi realizado o “estorno” na conta, de forma compulsória e sem aviso prévio à essa Entidade de Previdência, sendo registrado em extrato como “AVISO DE DÉBITO”. Dito isso, conforme fatos aqui expostos, solicitamos a análise e anulação da arrecadação registrada alhures, bem como demais trâmites necessários para a regularização do respectivo valor em conciliação bancária, tais como empenho, liquidação e registro de ordem de pagamento. Em tempo, ressaltamos que todas as documentações comprobatórias foram devidamente anexas aos presentes autos 2024.261.501011PA. 7 – CONSIDERAÇÕES. O balancete de verificação apresentado na sua versão retificada, está formalmente fechado, com os seus saldos patrimoniais consolidados, com as contas de resultado evidenciadas, conforme demonstrado nas apurações feitas até o período, e os seus saldos patrimoniais equilibrados entre as contas do Ativo e Passivo. A nota explicativa trouxe referência aos mesmos fatos listados no mês de junho e em sua maioria tratam dos ajustes já adotados para regularização de valores em conciliação contábil (balancete versus extrato bancário), com sua respectiva reversão/reclassificação, conforme 5.1 e tabela 3, da nota técnica do mês anterior. Já no mês de julho, nota-se acréscimo nos valores sujeitos a ajustes, em especial nas contas 6813 (B.BRASIL–APLICAÇÃO CARTEIRA PF), 877-7 (CAIXA - APLICAÇÃO PP) e 6524-2 (B.BRASIL - AMPREV P P ARRECADAÇÃO) conforme evidenciados no tópico 5.1 do relatório. Também se confirma a redução das diferenças em conciliação, em relação aos saldos anteriores, com indicativo de ajustes já realizados, nas referidas contas: 15214-5 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADAÇÃO PF), 6130-1 (B. BRASIL AMPREV - GASTOS PREVIDENCIÁRIOS (PF) e 15853-4 (B.BRASIL - AMPREV GASTOS ADM). Para esses fatos (acréscimos e redução, com possível acerto nas contas) as notas explicativas trazidas aos autos foram omissas. E tomando como base na relação de contas com lançamentos justificados, e pontuados no mês de junho, mas mencionados nesse balancete de verificação de julho, constatamos (SISPREV WEB) que os processos de regularização citados para fins controle, não mostram a conclusão de análise contábil indicada pela DIFAT, na forma solicitada: “Para análise e tratativas junto ao setor contábil, conforme a solicitação da DITES de folhas retro, assim como o alinhado em reunião técnica da DIFAT no dia 20/06/2024” (Processo nº 2024.261.500985PA). Destacamos como importante que a referida análise contábil esteja destelhada nos respectivos processos, com a conclusão do caso, sua repercussão entre os grupos do Patrimônio, e os registros adotados, para que não reste dúvida quanto acertos adotados para a regularização dos saldos financeiros em verificação nos balancetes. 15214-5 (B.BRASIL - AMPREV ARRECADAÇÃO PF: Processo nº 2024.261.500993PA, 22/09/2022, R\$ 5.054,53, Processo nº 2024.261.500985PA, 02/10/2023, R\$ 2.434,86, Processo nº 2024.261.500989PA, 11/10/2022, R\$ 9.053,50, Processo nº 2024.261.500982PA, 18/10/2022, R\$ 952,16, somando 17.495,05. 6524-2 (B.BRASIL – AMPREV ARRECADOÇÃO PP): Processo nº 2024.261.501012PA, 28/12/2022, R\$ 1.215,58, Processo nº 2024.261.501009PA, 20/12/2022, R\$ 660,63, Processo nº 2024.261.501011PA, 09/11/2022, R\$ 1.210,00, somando R\$ 3.086,21. 8 – MANIFESTAÇÃO. Com base nas considerações detalhadas e conforme regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, Remeto em Diligência o BALANCETE DE VERIFICAÇÃO referente JULHO/2024 para que a DIFAT, via Divisão de Contabilidade,



observe o pontuado no 5.1 e 7, deste relatório, e apresente os dados complementares para que o Colegiado conclua análise da demonstração contábil. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram o brilhante trabalho que o nobre relator vem realizando, acompanharam a manifestação para o encaminhamento do processo para diligência conforme expositivo no relatório das análises supracitada. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a Análise Técnica nº 010/2025- COFISPREV/AMPREV, para o encaminhamento do Processo nº 2024.140.1102194PA – Balancete Contábil do mês de julho de 2024, relatado pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão, em diligência.** Após anexar a Análise Técnica nos autos, encaminhar para a Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT. **ITEM 04** - Informativo sobre o encaminhamento do Processo nº 2025.140.100010PA – Balancete Contábil do mês de agosto de 2024 para a Diretoria Financeira Atuarial – DIFAT complementar informações/esclarecimentos para subsidiar as análises. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator explicou que durante a análise do presente balancete e, após conversa com o senhor Jorge Assis, chefe da contabilidade da AMPREV, ocorreu a necessidade de encaminhar o processo a DIFAT para complemento das seguintes informações/esclarecimentos: *considerando o balancete de verificação referente mês de agosto apresentado nos autos, e as respectivas notas explicativas postas (folhas 654 a 814), Considerando ainda o pedido de detalhamento dos lançamentos referente ao que foi pontuado nas notas do balancete contábil, E por fim, diante da resposta formulada pela DICON/DIFAT, conforme Documento Nº 130204.0077.1572.0003/2025, encaminho o presente processo/balancete para que se demonstre os eventos contábeis realizados, relativos aos procedimentos de ajustes de valores pendentes em conciliação, caso específico de taxas de administração de carteira, com levantamento dos valores referentes ao exercício anterior e exercício vigente, conforme citado pelo Documento Nº 130204.0077.1572.0003/2025.* **ITEM 5** – Comunicação dos Conselheiros. Considerando a agenda da ABIPEM que realizará o 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, em Florianópolis/SC, nos dias 12 a 14 de março de 2025, decidido encaminhar a solicitação de duas vagas para membros desse conselho participar do referido evento. **TEM 6** – **O que ocorrer:** Próximas agendas de trabalho: reuniões extraordinárias dias 20 e 25/02/25. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e dez minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 18 de fevereiro de 2025.

Elionai Dias da Paixão  
**Conselheiro Titular/Presidente**

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
**Conselheira Titular/Vice-Presidente**

Helton Pontes da Costa  
**Conselheiro Titular**

Arnaldo Santos Filho  
**Conselheiro Titular**

Jurandil dos Santos Juarez  
**Conselheiro Titular**

Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
**Conselheiro Titular**

Josilene de Souza Rodrigues  
**Secretária**

